

DELIBERAÇÃO Nº 54/2020 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 02 de outubro de 2020,

Considerando que os Benefícios Eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93, integram organicamente as garantias do SUAS e que sua prestação deve atender ao princípio da integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando as Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS/ 2018 – MDS –Ministério do Desenvolvimento Social;

Considerando a Deliberação nº 045/2013 – CEAS/PR, que regulamenta o cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0-doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando a Resolução Ad Referendum nº002/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social, que dispõe sobre os prazos de preenchimento do Plano de Ação do SIFF e da emissão do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo;

Considerando a Resolução Ad Referendum nº004/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social, que aprova o repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19;

DELIBERA

Art. 1º Pela alteração do *caput* do art. 8º da Resolução Ad Referendum nº004/2020- CEAS/PR, que ficará com a seguinte redação:

“Art. 8º Os municípios, após a adesão, terão até 30 (trinta) dias para elaborar e preencher o Plano de Ação no SIFF”, a contar após a publicação da Deliberação nº 054/2020 – CEAS/PR.

Art. 2º Os demais artigos da Resolução Ad Referendum nº004/2020 – CEAS/PR permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 02 de outubro de 2020.

Larissa Marsolik
Presidente do CEAS/PR